

CÓPIA

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
COORENADORIA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**EXMA. SRA. DRA. PAULA ROUSSEFF ARAÚJO, PROCURADORA DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO/RS**
(Inquérito Civil nº 000621.2011.04.000/5)

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON/RS**, já qualificado nos autos do **INQUÉRITO CIVIL** em epígrafe, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., dizer e requerer o seguinte:

1) Na audiência realizada em 19 de julho p. passado, o CREA propôs ao SINERCON que a cláusula 24 do Acordo Coletivo em negociação permanecesse com a mesma redação do Acordo Coletivo anterior, mas com vigência limitada até 15 de outubro de 2011. Na ocasião, o SINERCON informou que iria submeter tal proposta à apreciação da categoria. Ocorre, contudo, que a categoria não aceitou a referida proposta, o que vem ocasionando um enorme prejuízo às negociações.

A proposta apresentada pelo CREA foi a seguinte:

"Cláusula 24 - Fica estabelecido que toda e qualquer despedida ocorrida no CREA-RS, de pessoal admitido até 17/05/2001 deverá ser precedida do com-

petente processo administrativo, garantido ao empregado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes na Lei 9.784/1999.

Parágrafo Único - Ajustam as partes que a presente cláusula terá vigência apenas no período de 1º de maio de 2011 a 15 de outubro de 2011, oportunidade em que poderá ser reaberta e sua negociação entre as partes diante do que esteja contido no novo programa de adequação das despesas de pessoal, conforme termos constantes na ata da audiência realizada em 19/07/2011, junto ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito Civil nº 000621.2011.04.000/5."

Por sua vez, a proposta da categoria foi a seguinte:

Cláusula 24 - Fica estabelecido que toda e qualquer despedida ocorrida no CREA/RS, deverá ser precedida do competente processo administrativo, garantido ao empregado o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes na Lei 9.784/1999.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a presente cláusula será novamente negociada entre as partes após a apresentação, pelo CREA/RS, do novo Programa de Adequação das despesas de Pessoal, nos termos constantes na ata da audiência realizada em 19/07/2011, junto ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito Civil nº 000621.2011.04.000/5."

Como visto, a proposta apresentada pela categoria não impõe nenhuma limitação temporal quanto a vigência da cláusula em questão, apresentando-se mais favorável ao servidores que, atualmente, estão vivendo um momento de crise institucional e de muita insegurança jurídica quanto a

aplicação ou não da **Lei 9.784/1999**, em caso de demissão.

Após a audiência realizada perante essa Instituição, muitas dúvidas surgiram por parte da categoria. Por exemplo, há dúvida se a Cláusula 24, após dia 15 de outubro de 2011, enquanto perdurarem as negociações entre as partes, ainda continuará em vigor, ou o CREA poderá demitir livremente os funcionários após esta data?

Mais, a expressão "poderá ser reaberta" constante na cláusula proposta pelo CREA significa que encerrado o prazo (15/10/2011), ela não se extinguirá automaticamente?

Portanto, como acima demonstrado, existem dúvidas acerca do que ficou consignado na ata da audiência realizada em 19 de julho p. passado, o que está ocasionando um impasse e, de certa forma, vem engessando o fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho.

2) Requer, assim, seja designada, por V. Senhoria, pauta para **AUDIÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO** entre as partes, o quanto antes for possível, como de Direito.

São os termos em que
P. J. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2011.

Pp.

Tiago dos Santos Costa
OAB/RS 56.170